

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

LIDO
Em 12/02/2009
Assessoria do Plenário

REQUERIMENTO N. RQ 1378/2009

4o Protocolo Legislativo para registro, em 19/02/09, em resultado da Assessoria do Plenário, Assessoria de Plenário e Distribuição

Isomar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria
Matr. 10694-34

Requer a declaração de prejudicialidade do Projeto de Lei nº 976, de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Com fundamento no *caput* e inciso II do art. 175 do Regimento Interno desta Casa, venho requerer a Vossa Excelência que declare a prejudicialidade do Projeto de Lei n. 198, de 2007, de autoria do Deputado Brunelli, que "institui o Programa de Aproveitamento de Alimentos não Consumidos e dá outras providências".

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 976, de 2008, dispõe sobre a instituição do Programa de Aproveitamento de Alimentos não Consumidos.

Ocorre que o Projeto de Lei nº 2.212, de 2005, de autoria do Deputado Pedro Passos, e que trata da mesma matéria, foi considerado inconstitucional por esta Casa. Os dois projetos instituem programa de aproveitamento de alimentos. Assim, o PL nº 976/2008 deve ser declarado prejudicado pelo Presidente da Casa, à luz do art. 175, II, do Regimento Interno da CLDF, *in verbis*:

PROTOCOLO LEGISLATIVO
RQ Nº 1378 / 09
Fis. N.º 01

ASSESSORIA DE PLENÁRIO PROT. 12-Fev-2009 09:20 M3438 CBSPK

Art. 175. Consideram-se prejudicados:

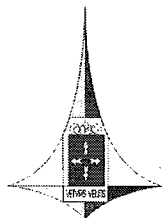
.....
II - a discussão ou a votação de qualquer projeto semelhante a outro considerado inconstitucional ou injurídico pelo Plenário.

Sala das Sessões, em 2008.

Deputado Milton Barbosa



PROTOCOLO LEGISLATIVO
RQ Nº 1378/09
Fls. N.º 02 Paula



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

ASSESSORIA LEGISLATIVA

UNIDADE DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA E DESENVOLVIMENTO

CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO-USE/ASSEL/CLDF

Data: 03 de novembro de 2008.

NOTA TÉCNICA

Assunto: Projeto de Lei nº 976/2008, que "institui o Programa de Aproveitamento de Alimentos não Consumidos e dá outras providências".

Solicitante: Gabinete do Deputado Milton Barbosa

Esta Assessoria foi requisitada, pelo Gabinete do Deputado Milton Barbosa, a elaborar minuta de parecer para a Comissão de Assuntos Sociais sobre o Projeto de Lei nº 976, de 2008, conforme Solicitação de Serviço nº 507/2008.

O referido Projeto, de autoria do Deputado Brunelli, dispõe sobre a instituição do Programa de Aproveitamento de Alimentos não Consumidos e dá outras providências.

Por meio de pesquisa acerca da produção legislativa desta Casa, constatamos que o Projeto de Lei nº 2.212/2005, de autoria do Deputado Pedro Passos trata da mesma matéria que a proposição em tela. Esse último "dispõe sobre a criação do Banco de Alimentos do Distrito Federal". O projeto pretende instituir o Programa Banco de Alimentos do Distrito Federal, conforme disposto no art 2º, cujas finalidades são semelhantes àquelas contidas no Projeto em questão, quais sejam, a coleta e distribuição de alimentos que tenham perdido sua condição de comercialização, mas que tenham mantido as propriedades para consumo.

Ocorre que o Projeto de Lei nº 2.212/2005 recebeu parecer pela inadmissibilidade na Comissão de Constituição e Justiça – CCJ em 25/06/08. De

PROTOCOLO LEGISLATIVO
RQ Nº 1378 / 09
Fls. N.º 03 Paulo

acordo com o Regimento Interno, art. 63, § 1º, "é terminativo o parecer da CCJ sobre a admissibilidade das proposições quanto à constitucionalidade, juridicidade e legalidade, cabendo recurso ao Plenário, interposto por um oitavo dos Deputados Distritais, no prazo de cinco dias". Como não foi impetrado recurso no prazo regimental, o projeto foi arquivado em 08/08/08. Assim, a proposição não necessitou de avaliação pelo Plenário.

Dessa forma, o Projeto de Lei nº 976, de 2008, ora sob exame, fica prejudicado, nos termos do art.175, II, do Regimento Interno da CLDF, *in verbis*:

Art. 175. Consideram-se prejudicados:

.....

II – a discussão ou a votação de qualquer projeto semelhante a outro considerado inconstitucional ou injurídico pelo Plenário.

Além disso, o Regimento Interno em seu art. 176, I, dispõe o seguinte:

Art. 176. O Presidente da Câmara Legislativa, de ofício ou mediante provocação de qualquer Deputado Distrital ou Comissão, declarará prejudicada a matéria pendente de deliberação:

I – por haver perdido a oportunidade;

Ante o exposto, à guisa de encaminhamento para a presente situação, sugere-se ao Deputado Milton Barbosa que requeira ao Presidente da Casa a declaração de prejudicialidade do Projeto. A esse respeito, segue anexa minuta de Requerimento nos termos sugeridos.

Atenciosamente,

Maria do Socorro A. Matos
Consultora Legislativa

PROTOCOLO LEGISLATIVO
RQ Nº 1378 / 09
Fls. N.º 04 <i>Paula</i>